

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná, passa a denominar-se FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – FACIAP, e é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuária, prestadoras de serviços, finanças e profissionais liberais.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a FACIAP passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional.

Parágrafo Terceiro – A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da FACIAP, sendo esta a nova identificação desta Federação.

Art. 2º. - A FACIAP é constituída pelas Associações Comerciais e entidades Empresariais do Estado do Paraná, com filiação homologada pelo Conselho de Administração, tendo sua sede e foro na Capital do Estado.

CAPITULO II FINS SOCIAIS

Art. 3º - A FACIAP, é o órgão superior das Associações, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por fundamentos:

- a) representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais que as compõem;
- b) resolver, por arbitramento, quando solicitada, questões entre as suas associadas;
- c) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, e outras atividades;
- d) exercer as prerrogativas legais para a representação das entidades associadas, empresas e empresários, judicial ou extrajudicialmente, individual ou coletivamente, na defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do Art. 5º, itens XXI e LXX, alínea "b" e art. 103, item IX da Constituição Federal;
- e) oferecer oportunidades de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda.



- f) promover a criação de novas Associações Comerciais e Empresariais, desde que economicamente viáveis, nos municípios que tenham condições em mantê-las.
- g) promover o regime econômico do mercado;
- h) promover o desenvolvimento econômico e social dos Municípios, das Regiões e do Estado do Paraná, através das Associações Comerciais e Empresariais e seus associados.
- i) propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;

Art.4º - A Federação, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Art.5º - A Federação colocará a disposição de suas filiadas o seu Departamento Jurídico para a apreciação de contratos, convênios, parcerias, junto a pessoas jurídicas ou órgãos públicos, a fim de prevenir vícios de direito.

Parágrafo Único - Na medida do possível, a fim de estabelecer um banco de dados, as filiadas enviarão a FACIAP os instrumentos citados no presente artigo para divulgação da matéria às demais filiadas.

Art.6º - As pessoas jurídicas ou terceiras pessoas que tenham interesse em celebrar qualquer espécie de contrato ou parceria com a FACIAP, obrigatoriamente devem preencher os requisitos determinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art.7º - O quadro social é constituído de Associações Comerciais e Empresariais que congreguem pessoas físicas e pessoas jurídicas dos segmentos de comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, conforme segmentos mencionados no artigo 1º, parágrafo primeiro, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções, diretamente ligadas a atividades atinentes às funções sociais da FACIAP previstas no capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo Único - A FACIAP é a representante do Estado perante a Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB, exercendo sua representação no âmbito estadual, nacional e internacional, sendo as Associações Comerciais, as representantes legítimas da FACIAP na órbita municipal e as Coordenadorias Regionais as representantes da FACIAP na órbita regional.

Art.8º - A admissão dos filiados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Os filiados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FACIAP.



Handwritten signature or initials.

Art. 10 – Dentro do princípio de harmonização do sistema da FACIAP e da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, recomenda-se às Associações Comerciais filiadas a realização de eleições para os cargos de Diretoria no mês de abril (dos anos pares).

Parágrafo Primeiro – Os mandatos dos cargos diretivos das Associações Comerciais, vigentes a entrada em vigor do presente Estatuto, continuarão produzindo seus efeitos durante o período necessário para que seja feita a adequação contemplada neste artigo.

Parágrafo Segundo – A duração do mandato dos cargos diretivos das Associações Comerciais é de dois anos, admitida uma única reeleição, permanecendo nos seus cargos até a posse dos eleitos, que ocorrerá até 90 dias.

Seção I CATEGORIA DE FILIADAS

Art. 11 - As filiadas pertencerão às seguintes categorias:

- a) Efetivas: Associações Comerciais e Empresariais legalmente constituídas no Estado do Paraná;
- b) Beneméritas: pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe empresarial;
- c) Especiais: as entidades que, a critério do Conselho de Administração, reunirem interesses pertinentes ao sistema, não podendo, porém, votar e ser votados em processo eleitoral.

Seção II CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 - As filiadas Efetivas e Especiais ao serem aceitas ingressar na FACIAP, se comprometem cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e pagarão suas mensalidades e serviços, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

Seção III DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das filiadas quites com suas mensalidades e contribuições junto à entidade:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela FACIAP de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- b) encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da FACIAP;
- c) comparecer às Assembléias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- d) recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado a quitação de todos os débitos;
- f) Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado a manutenção de sua condição de filiada ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, obedecida a exceção contida na alínea "C" do artigo 11.



Seção IV
DEVERES DAS FILIADAS

Art. 14 - São deveres das filiadas:

- a) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- b) comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- d) promover esforços permanentes no sentido de ampliar o seu próprio quadro social;
- e) manter na Federação, as alterações ocorridas em sua Diretoria;
- f) informar, trimestralmente, o número de associados e o número de consultas mensais realizadas no seu SCPC, no período;
- g) contribuir para o engrandecimento e unidade da Federação;
- h) empenhar-se na divulgação da FACIAP e da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, em todos os seus eventos, através da impressão das logomarcas oficiais das entidades em seus impressos e materiais de comunicação;
- i) encaminhar a Federação cópia autenticada dos Estatutos Sociais, das atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, especialmente das alterações estatutárias ocorridas e das atas de posse das Diretorias.

Seção V
PENALIDADES

Art. 15 – As filiadas estão sujeitas às seguintes penalidades por análise do Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 16 – Será considerada falta leve sujeita a pena de advertência por escrito, a Associação Comercial que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de associativismo entre as filiadas;

Parágrafo Único – A pena de advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, podendo ser convertida em multa à critério do referido Conselho.

Art. 17 – Está sujeita à pena de suspensão a filiada que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência;
- b) agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus filiados;
- c) não cumprirem as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da FACIAP;

Parágrafo Único – A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito e consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, por até noventa dias.



Art.18 – Constituem faltas graves, para efeitos de exclusão:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da FACIAP;
- a) inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de três meses consecutivos ou alternados;
- b) emitir declarações falsas na proposta de filiação.

Parágrafo Primeiro – A filiada excluída fica privada dos seus direitos perante a FACIAP, bem como do uso da logomarca da Federação e da CACB e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Federação, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes para com a FACIAP.

Parágrafo Segundo – A pena de exclusão prevista na letra d, do artigo 18, será imposta pelo voto unânime dos membros do Conselho de Administração e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, bem como a filiada que for aplicada pena de suspensão por 3 (três) vezes, assegurado amplo direito de defesa

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá convidar, anteriormente à exclusão, nos termos da alínea "b", do artigo 18, a filiada inadimplente a regularizar a sua situação, concedendo-lhe o prazo a seu critério, de no máximo 30 (trinta) dias para quitação ou repactuação da dívida;

Art. 19 - Os filiados que sofrerem sanções previstas neste Estatuto, poderão requerer a reconsideração, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

CAPÍTULO IV ORGÃOS DA FACIAP

Art. 20 – A FACIAP é constituída de órgãos classificados em superiores e operacionais ou de assessoramento.

Seção I ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 21 – São órgãos Superiores da FACIAP:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Superior;
- III. Conselho de Administração.

Seção II DISPOSIÇÕES GERAIS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art.22 – Não poderão fazer parte dos órgãos Superiores, mais de 3 (três) representantes de cada filiada, exceto para os casos de conselheiros vitalícios do Conselho Superior.



Art. 23 - Podem ser eleitos Conselheiros os associados efetivos, desde que sócios-gerentes, diretores ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos.

Parágrafo único: Somente poderão se candidatar a cargos eletivos os associados filiados há mais de dois anos na FACIAP, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 24 - A duração do mandato dos Conselheiros é de dois anos, admitida uma única reeleição aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Superior, permanecendo em seus cargos até a posse formal dos eleitos.

Parágrafo único: Em ocorrendo o desligamento do Conselheiro eleito de sua entidade de origem, caberá ao Conselho de Administração a apreciação de sua manutenção ou não no referido cargo.

Art. 25 - Qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento de eventual cargo vago no Conselho de Administração será feito por indicação do próprio Conselho, condicionada à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - O preenchimento de eventual cargo vago no Conselho Superior será feito por indicação do próprio Conselho condicionado à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do ocorrido.

Art. 26 - Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração não convocar Assembléia geral Extraordinária no prazo determinado no Parágrafo Terceiro, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da omissão.

Seção III ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da FACIAP, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e estatutárias, reunindo-se ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, e quando houver eleição realizar-se-á no mês de agosto, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, deliberando com qualquer número de filiados, por maioria simples de votos.

Seção IV DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ASSEMBLÉIAS



[Handwritten signature]

Art. 28 - Caberá ao Presidente da Federação presidir as Assembléias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade, adiar e encerrar as sessões, exceto no caso previsto no Parágrafo Segundo do Art. 30.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impossibilidade física do Presidente da FACIAP, a presidência dos trabalhos respeitará a ordem dos cargos obrigatórios do Art. 40.

Parágrafo Segundo - Nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais ao Presidente do Conselho Superior, e na ausência deste, por qualquer um dos presentes, por aclamação.

Art. 29 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, com parecer de auditoria externa e a análise prévia do Conselho Superior;
- b) Analisar e aprovar, no todo ou em parte, o Plano de Metas e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) Dar posse aos eleitos para compor os Conselhos Superior da Federação e de Administração.

Art. 30 - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de 1/5, ou seja, vinte por cento (20%) de filiados quites com a tesouraria.

**art. 60 do Código Civil*

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação partida de filiados, os próprios filiados subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembléia, de 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração ou, na hipótese deste não convocar os filiados após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Parágrafo Segundo, a Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 31 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da metade do número de filiados e mais um; e em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum mínimo de trinta e três por cento (33%) de filiadas, ou seja, 1/3.

**art. 59 do código Civil*



Handwritten signature or initials.

Parágrafo Único - Para a determinação do quorum previsto neste artigo considerar-se-á apenas os filiados quites com a tesouraria até noventa (90) dias do mês anterior ao evento.

Art. 32 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;
- b) autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições dos filiados, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.
- c) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Analisar possíveis recursos interpostos pelos filiados, contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração.
- e) alterar no todo ou em parte este Estatuto.
- f) Destituir Membros do Conselho de Administração e Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: Assembléia Geral Extraordinária destinada às deliberações a que se referem as alíneas "e" e "f" do Art.32 do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados quites com a tesouraria, ou no mínimo de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: ficam excluídos da alínea "c" deste artigo, os bens móveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores.

Art. 33 - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de editais publicados por dois (2) dias consecutivos em órgão de imprensa de abrangência estadual, de circulação diária.

Art. 34 - Os editais de convocação conterão dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada à discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 35 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas através do sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos de transferência de dados, som e imagem, seguindo os mesmos procedimentos de convocação determinados pelos artigos 32 e 33, excetuando-se a hipótese de eleição.

Parágrafo Único - A presença às Assembléias se confirmará mediante as listas de presença constantes em cada sala de videoconferência.

Seção V CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 - O Conselho Superior, órgão consultivo e de caráter fiscalizatório em relação à prestação de contas da Entidade, será assim constituído:

- a) pelos ex-presidentes da Federação, denominados conselheiros vitalícios;



Handwritten signature or initials.

b) por quinze (15) conselheiros eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros na primeira reunião após a posse.

Art. 38 - Compete ao Conselho Superior:

- a) fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- c) opinar ao Conselho de Administração sobre quaisquer matérias de interesse da FACIAP;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembléia Geral Ordinária.
- e) Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária.
- f) Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- g) Indicar empresa de consultoria externa independente, devendo a indicação ser referendada pelo Conselho de Administração.

At. 39 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão trimestrais de acordo com calendário definido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de um terço dos conselheiros, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco (5) dias úteis de antecedência da reunião.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos conselheiros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da FACIAP, constituído de representantes de suas filiadas, sendo a composição mínima obrigatória de dez Conselheiros eleitos e mais quinze (15) Conselheiros convidados, dos quais será exigido no mínimo o preenchimento dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio;
- e) Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;
- f) Vice-Presidente para Assuntos de Serviços;
- g) Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
- h) Vice-Presidente para Assuntos de Agropecuária;
- i) Vice-Presidente das Coordenadorias Regionais;
- j) Vice-Presidente de SCPC/PR.



Handwritten signature or initials.

Parágrafo Primeiro - Os demais conselheiros ocuparão cargos conforme a composição da chapa eleita.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, na medida do interesse da Administração, nomeará os Conselheiros convidados nos limites do artigo 40, dando ciência prévia ao Conselho Superior e obedecendo-se o previsto no artigo 24 e Parágrafo Terceiro do artigo 25.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Administração a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do Presidente a entidade será representada pelos demais membros do Conselho de Administração, pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados no artigo 40.

Parágrafo Segundo - As demais competências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 42 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, com cinco (05) dias úteis de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência, em número compatível para suprir os trabalhos da Federação.

Art. 43 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente, e na ausência deste pelo 1º ou 2º Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser realizados quaisquer pagamentos de forma eletrônica com prévia autorização do Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As correspondências da FACIAP só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, na forma do artigo 41, Parágrafo Primeiro.

Art. 44 - É atribuição do Conselho de Administração admitir, suspender ou efetuar o desligamento de filiadas, bem com, autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Seção VII



AC

ORGÃOS OPERACIONAIS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 45 - São órgãos operacionais e de assessoramento da FACIAP:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) as Coordenadorias Regionais;
- c) outros a serem criados, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, órgão operacional e de assessoramento, tem a responsabilidade dos serviços administrativos, de implementação dos projetos e programas da FACIAP, das decisões de seus órgãos deliberativos, outros determinados pelo Presidente e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 46 – As Coordenadorias Regionais são o órgão de assessoramento da FACIAP cujos Conselheiros integram o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, eleito em conformidade com o definido no Regimento Interno e têm por objetivo agregar as Associações de sua região, para a promoção de ações voltadas para o fortalecimento de cada uma das componentes, assim como proceder ao esforço integrado para o desenvolvimento harmônico regional.

Parágrafo Primeiro – As Coordenadorias Regionais deverão seguir as diretrizes gerais fixadas pela Federação, na condução dos seus trabalhos.

Parágrafo Segundo – As Coordenadorias Regionais deverão realizar eleições para os cargos de Diretoria e demais membros de sua estrutura da Coordenadoria Regional de suas respectivas regiões até a primeira quinzena do mês de maio, nos anos pares.

Parágrafo Terceiro – Cada Coordenadoria Regional deverá apresentar a FACIAP, trimestralmente, relatório físico financeiro referente aos serviços e atividades prestados e realizados em benefício aos seus associados.

Art. 47 – A FACIAP deverá efetuar repasse as Coordenadorias referentes as mensalidades e as contribuições cabíveis, efetuadas pelas filiadas, sendo a porcentagem de repasse definida pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único – É vedado a cobrança de qualquer espécie de contribuição por parte das Coordenadorias Regionais, sendo os casos excepcionais submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 48 – A participação e as competências das Coordenadorias Regionais serão descritas no Regimento Interno da FACIAP.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior e do Conselho de Administração, a serem realizadas no mês de agosto.

Parágrafo Primeiro - A convocação será mediante correspondência emitida pelo Presidente às filiadas, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições e Edital de convocação onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três filiados indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, publicando-o em jornal de circulação diária estadual, por três vezes, devendo a primeira publicação ser feita até sessenta (60) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Observado o artigo 11º, alínea "C", o direito de voto será exercido pela entidade filiada, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 54 deste Estatuto, tomando-se por base o número médio de filiados registrados na secretaria e tesouraria da Federação, nos últimos seis (06) meses anteriores ao ato do voto, sendo vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Associação Comercial filiada.

Parágrafo Terceiro - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 50 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da FACIAP, mediante protocolo, até quinze (15) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. indicação dos que comporão o Conselho Superior e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos.
- II. pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;
- IV. as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 51 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, podendo ser suscitada por qualquer filiado, o candidato à Presidência da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração solicitará a indicação de 3 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação, tendo o prazo de setenta e duas (72) horas, contados a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.



Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos Representantes indicados.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Quarto - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da FACIAP.

Art. 52 - A votação será realizada bienalmente em local e horário estabelecido no edital de convocação, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, respeitando-se os horários estipulados no Edital e encerrada a votação, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembléia Geral em que houve a eleição.

Art. 53 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos filiados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 54 - Poderão exercer o direito de voto os filiados que estiverem regularmente filiados à FACIAP há mais de (1) um ano, quites com a tesouraria até o mês de junho do ano da eleição.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da filiada ter repactuado seu débito para com a FACIAP, para efeito do exercício de voto, a filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e ter recolhido os meses seguintes a repactuação na forma do disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo – Com base no princípio de representação geoeconômica, a quantidade de votos de que trata o *caput* deste artigo estará representada por um voto nominal e, também, por votos adicionais, desde que a filiada possua 200 associados ou mais. Cada 200 associados a uma filiada representarão um voto adicional, observando-se o previsto no Artigo 11º, alínea "c".

Parágrafo Terceiro: É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 55 – Na eleição, cada filiado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores, podendo ser utilizado sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.



Art. 56 - Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo Único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de filiados votantes, exceto quando houver uma única chapa concorrendo.

Art. 57 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de filiação na FACIAP, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de contagem de tempo de filiação, é considerado apenas o último período contínuo como filiado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de registro de chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 58 - O Presidente da Assembléia Geral dará posse aos eleitos, no ato, ou em data a ser estabelecida pelo Presidente eleito, até 30 (trinta) dias após as eleições, lavrando-se o termo de posse em livro próprio e assinado pelos eleitos e empossados.

CAPÍTULO VII PERDA DO MANDATO

Art. 59 - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará:

- a) pela perda da condição de filiado;
- b) pela afronta às normas de ética e decore estabelecidas neste Estatuto;
- c) pela renúncia formalizada;
- d) pela destituição nos termos deste Estatuto;
- e) pela eleição a cargo político-partidário.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60 - O patrimônio social da FACIAP é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 61 - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Parágrafo Segundo do Artigo 32 deste Estatuto.

Art. 62 - A compra e venda de bens é de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS



Art. 63 - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não à entidade, que tenham prestado relevantes serviços à Federação, à economia do Estado e à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo único – Quando atribuída a pessoas que sejam candidatas a cargos públicos eletivos, a comenda "Mérito Associativista" só poderá ser concedida e entregue se houver uma antecedência mínima de 6 (seis) meses entre a data da entrega do título e a data de eleição em que o mesmo for candidato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64 - A FACIAP somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas partes dos filiados em condição de votar, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 65 - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 66 - O Regimento Interno da entidade será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá ser remetido ao Conselho Superior e será implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 67 - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art.68 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Curitiba, 16 de junho de 2003.

Jefferson Nogaroli
Presidente



Christine Domit Cardoso de Macedo
OAB-PR nº 21.141

Art 12. Salvo no que entende com as instituições públicas referidas no artigo 4º, as infrações ao disposto nesta Lei serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art 13. Serão originariamente competentes, para a imposição das multas de que trata a presente Lei, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Territórios, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento do Trabalho, no Distrito Federal, e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Art 14. A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Sylvio de Noronha

Canrobert P. da Costa

Raul Fernandes

Corrêa e Castro

Clóvis Pestana

Daniel de Carvalho

Clemente Mariani

Honório Monteiro

Armando Trompowsky

